



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Terça-feira • 28 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2234

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Parecer Jurídico TP nº 001/2020** – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para execução da obra de pavimentação e drenagem de ruas e construção da praça da juventude no município de Ituberá.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ementa: Licitação. Impugnação ao Edital. Plausibilidade das Razões. Deferimento Parcial. Não afetação na formulação das Propostas. Manutenção da data da Sessão. Art. 21 § 4º da Lei nº 8.666/93.

Ilmo. Sr.
Carlos Benedito Guimarães da Silva
Presidente da COPEL Ituberá - BA

Em atenção à solicitação de V. Sa. no que se refere à emissão de parecer jurídico em relação à Impugnação apresentada nos autos da TP nº 001/2020, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para execução da obra de pavimentação e drenagem de ruas e construção da praça da juventude no município de Ituberá, conforme processo nº 2019/474, operação aprovada pelo DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.”, segue orientação desta Consultoria Jurídica.

Rua Coronel Barachísio Lisboa, nº 25, Centro, Ituberá-BA, CEP 45435-000.
Fone: (73) 3256-8100.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MÉRITO

Com os autos do Processo Administrativo houve o envio de IMPUGNAÇÃO ao edital relativo à TP nº 001/2020 apresentado pela Empresa ENGEMAIS Const. e Locação de Máquinas Eireli EPP.

O expediente foi protocolado no prazo legal, sendo ultrapassada a questão acerca da tempestividade.

Alega em síntese a Impugnante que o Edital do TP nº 001/2020 contém falhas em pontos que entende importantes, notadamente os itens 6.1.3, I e II, abaixo transcritos:

“6.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução das obras e Serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU e no Conselho Federal ou Regionais dos Técnicos Industriais – CRT/CFT, órgão criado pela Lei nº 13.639, em 26 de março de 2018. Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou no CAU e no CRT/CFT do Estado da Bahia, será exigido “visto” do mesmo no momento da contratação;

II Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU e

Rua Coronel Barachísio Lisboa, nº 25, Centro, Ituberá-BA, CEP 45435-000.
Fone: (73) 3256-8100.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

no Conselho Federal ou Regionais dos Técnicos Industriais – CRT/CFT, órgão criado pela Lei nº 13.639, em 26 de março de 2018 que comprovem que **a empresa proponente e o profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, executou obra ou serviço** de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativas do objeto da licitação vedadas às exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, como sendo:

DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADES MÍNIMAS
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADA DE 25X25 CM, ESPESSURA 8 CM	M ²	2.423.60
PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTETADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 À 35 PEÇAS POR M ²).	M ²	6.333.36
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X1515X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF 06/2016.	M	3.731.79

Rua Coronel Barachísio Lisboa, nº 25, Centro, Ituberá-BA, CEP 45435-000.
Fone: (73) 3256-8100.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA	M ²	2.457.82
---	----------------	----------

**LOTE 01 – PAVIMENTAÇÃO DE DRENAGEM DE RUAS NO
MUNICÍPIO DE ITUBERÁ**

- Execução de Piso Intertravado/Sextavado
- Execução de Pavimentação em Paralelepípedo
- Assentamento de Meio Fio
- Passeio em Concreto
- Piso Tátil
- Contenção com Pedra Argamassada

**LOTE 02 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO DISTRITO DE
ITABEROÊ, MUNICÍPIO DE ITUBERÁ-BA**

- Execução de Piso Intertravado/Sextavado
- Execução de Pavimentação em Paralelepípedo
- Assentamento de Meio Fio
- Passeio em Concreto
- Piso Tátil

LOTE 03 – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE

- Execução de Piso Intertravado
- Alamedado com Tela de Arame Galvanizado

Rua Coronel Barachísio Lisboa, nº 25, Centro, Ituberá-BA, CEP 45435-000.
Fone: (73) 3256-8100.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) A comprovação de que o profissional detentor do atestado pertence ao quadro da empresa, deverá ser feita mediante a apresentação da cópia da Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA/CAU e CRT/CFT, onde conste o mesmo como Responsável Técnico, com validade abrangendo a data do presente certame licitatório, acompanhada dos seguintes documentos: – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou; – Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou; – Cópia do Contrato Social, no caso de sócio(s); – Cópia do Contrato de Trabalho, no caso de autônomo, como prestador de serviços com firma reconhecida.

b) A comprovação de que o profissional de nível superior pertence ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma;

c) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, ou consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, ou empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física em seu quadro;

d) O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante. Deverá constar também as características do objeto, local e data da

Rua Coronel Barachísio Lisboa, nº 25, Centro, Ituberá-BA, CEP 45435-000.
Fone: (73) 3256-8100.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

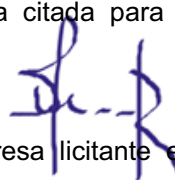
expedição e declaração do emitente do atestado de que o fornecimento e serviços foram realizados a contento, assim como o grau o grau de satisfação, o nível de atendimento e qualidade dos serviços.” (grifamos)

Inicialmente relata o uso indevido da conjunção “e” utilizada na redação dos incisos I e II do item 6.1.3 do Edital, abaixo destacado:

“I - Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução das obras e Serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU e no Conselho Federal ou Regionais dos Técnicos Industriais – CRT/CFT.....”

II Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU e no Conselho Federal ou Regionais dos Técnicos Industriais – CRT/CFT.....”

Neste ponto, de fato, assiste razão à recorrente, pois, a conjunção aditiva “E” foi incorretamente utilizada quando, em verdade, deveria ser utilizada a conjunção alternativa “OU”, ferindo desta forma a legislação de regência, motivo pelo qual opinamos, de logo, a alteração entre as conjunções acima citada para fazer constar a seguinte redação:

“I - Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante  e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução das obras e

Rua Coronel Barachísio Lisboa, nº 25, Centro, Ituberá-BA, CEP 45435-000.
Fone: (73) 3256-8100.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU **ou no** Conselho Federal ou Regionais dos Técnicos Industriais – CRT/CFT.....

II Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU **ou no** Conselho Federal ou Regionais dos Técnicos Industriais – CRT/CFT.....” (grifamos)

Outro ponto questionado pela Recorrente é a exigência de CATS para Empresa e para o profissional, na forma interpretada pela mesma da leitura do trecho abaixo sublinhado do item 6.1.3, II, vejamos:

“II Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU **e no** Conselho Federal ou Regionais dos Técnicos Industriais – CRT/CFT, órgão criado pela Lei nº 13.639, em 26 de março de 2018 **que comprovem que a empresa proponente e o profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, executou obra ou serviço** de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativas do objeto da licitação vedadas às exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, como sendo:” (grifamos)

Rua Coronel Barachísio Lisboa, nº 25, Centro, Ituberá-BA, CEP 45435-000.
Fone: (73) 3256-8100.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Novamente entendemos que a Recorrente tem razão, pois, mais uma vez a conjunção aditiva “E” foi incorretamente utilizada quando, em verdade, deveria ser utilizada a conjunção alternativa “OU”, ferindo desta forma a legislação de regência, motivo pelo qual opinamos, de logo, a alteração entre as conjunções acima citada para fazer constar a seguinte redação:

“II Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU e no Conselho Federal ou Regionais dos Técnicos Industriais – CRT/CFT, órgão criado pela Lei nº 13.639, em 26 de março de 2018 que comprovem que a empresa proponente **OU** o profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, executou obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativas do objeto da licitação vedadas às exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, como sendo:” (grifamos)

Adiante, ao citar incoerência quando da inserção das parcelas de maior relevância, encontramos a necessidade de correção do edital para clarear a redação dada ao item 6.1.3, II, notadamente ao constante na tabela ali constante.

Assim, deverá haver a convergência entre os itens de maior relevância constantes da planilha do item 6.1.3, II que poderão estar assim estabelecidos através da nova redação abaixo:

Rua Coronel Barachísio Lisboa, nº 25, Centro, Ituberá-BA, CEP 45435-000.
Fone: (73) 3256-8100.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“LOTE 01 – PAVIMENTAÇÃO DE DRENAGEM DE RUAS NO
MUNICÍPIO DE ITUBERÁ

- Execução de Piso Intertravado/Sextavado
- Execução de Pavimentação em Paralelepípedo
- Assentamento de Meio Fio
- Passeio em Concreto

LOTE 02 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO DISTRITO DE
ITABEROÊ, MUNICÍPIO DE ITUBERÁ-BA

- Execução de Piso Intertravado/Sextavado
- Execução de Pavimentação em Paralelepípedo
- Assentamento de Meio Fio
- Passeio em Concreto

LOTE 03 – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE

- Execução de Piso Intertravado;
- Piso em concreto 20 MPA preparo mecânico, espessura 7cm,
incluso juntas de dilatação em madeira;

Relata ainda insatisfação aos termos do edital no tocante à exigência de grau de satisfação e nível de atendimento e qualidade dos serviços no atestado de capacidade técnica, devendo haver adequação do edital aos ditames do art. 30, II da Lei de Licitações, excluindo-se termos relativos à qualidade e satisfação dos serviços amoldando-se ao trecho abaixo indicado:

Rua Coronel Barachísio Lisboa, nº 25, Centro, Ituberá-BA, CEP 45435-000.
Fone: (73) 3256-8100.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;” (grifamos).

Por fim, no que tange à forma de contratação, a título de justificativa solicita esclarecimento acerca desta, entendendo que não há erros neste ponto, pois, o certame está dividido em lotes e, **cada um deles**, tem como regra de julgamento o MENOR VALOR GLOBAL.

Diante do exposto, opina esta Consultoria:

Seja dado provimento parcial à Impugnação apresentada pela Empresa ENGEMAIS Const. e Locação de Máquinas Eireli EPP promovendo-se as correções indicadas no mérito deste opinativo, com publicação de errata ao edital na forma apontada e, não havendo qualquer alteração nas planilhas relativas às propostas de cada um dos lotes licitados, sendo inquestionável que as alterações no edital não afetam a formulação das propostas, mantenha-se a data da sessão de abertura das propostas.

Salvo melhor juízo, este é nosso parecer.

Ituberá-BA, 28 de janeiro de 2020


WALTER FERRÃO JÚNIOR – Consultor
OAB – BA nº 15.745

Rua Coronel Barachísio Lisboa, nº 25, Centro, Ituberá-BA, CEP 45435-000.
Fone: (73) 3256-8100.